



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00090-301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Da Conceição Nascimento, **CNPJ/CPF:** 560.569.663-72, **Endereço:** Rua 33, nº 334, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-590, **Telefone:** (85) 98766-8237.

Reclamada/Fornecedor: Pagbank Participações LTDA, **CPF/CNPJ:** 39.779.978/0001-39, **Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384 (3º andar, Parte B), **Bairro:** Jardim Paulistano, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.451-001.

Aos 31 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Venício Ramos Alves, inscrito no CPF de nº 795.598.913-91.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que realmente forneceu suas informações pessoais para que fosse realizado a portabilidade, a diminuição de juros e dos valores das mensalidades dos empréstimos que já possuíam, e que só realizou os envios por acreditar que se tratava de colaboradora da reclamada, pois não tinha interesse em refinanciamentos de empréstimos. Ademais informa que irá recorrer ao Poder Judiciário para solicitar os cancelamentos dos empréstimos que não tinha interesse em adquirir.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, e através de e-mail o envio de atos constitutivos, procuração e substabelecimento, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 31 de março de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maria Da Conceição Nascimento (Reclamante)

Venício Ramos Alves (Preposto)
Pagbank Participações LTDA (Reclamada)